

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 283.03, 13 de novembro de 2003.

Autoriza a firmar convênio com o Município de Carazinho, para abrigar crianças e adolescentes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Carazinho, para abrigar crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Município conveniado/cedente (Carazinho), proporcionará assistência a menores, sob o regime de abrigo e ensino fundamental, oferecendo alimentação, cumprindo todas as determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O atendimento prestado pela (Conveniente/cedente) é destinado a menores de 0 a 18 anos incompletos, e dentro das determinações legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O encaminhamento ao Município conveniado (Carazinho/Cedente) será feito através do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré do Sul, através de cadastro próprio com todos os dados pertinentes ao atendido.

Art. 5º - O Município de Almirante Tamandaré do Sul, em contra partida, repassará, mensalmente, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por menor abrigado, e quando se tratar de assistência por prazo inferior a 10 dias pagará apenas o valor de R\$20,00 (vinte reais) a cada diária, pagamento este a ser feito até o décimo dia do mês subsequente, através de depósito bancário.

Art. 6º - É competência do conveniente/cedente, este que será feito pelo abrigo municipal, prof. Odila, a emissão de Atestado de frequência endereçado ao Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré do Sul, que encaminhará ao setor contábil para proceder ao pagamento.

Art. 7º - O convênio terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do termo, que segue em anexo a minuta do mesmo, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Os valores expressos de contrapartida, poderão ser reajustados no final de cada exercício pelo índice do IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo pela média mensal aos meses que antecedem ao prazo conveniado.

Art. 8º - É autorizada a abertura de Crédito Suplementar na conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - Sec. da Saúde, Habitação e Assistência Social

Unidade 05 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Projeto/Ativ - 080243000832.075 - Manutenção e Funcionamento do CONDICA e CONSELHO TUTELAR

Elem.Desp. - 339039990100 - Outros Serv. Terceiro P. Jur.R\$2.000,00

Art. 9º - Servirá de recurso para o Crédito aberto no artigo anterior o Superávit financeiro dos recursos livres verificado no exercício de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2003.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete